



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.161 - EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO

8º DA LEI Nº 1.095.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 8º da Lei nº 1.095, de 15 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" Artº 8º- A Coordenação de Planejamento de que trata o Artº. 2º terá vigência de funcionamento até a promulgação da Lei que im plantará a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal' de Jequié e criará a Secretaria Municipal de Planejamento e Coor denação".

Artº. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas às disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO =

REGISTRADO

Sob número 1.161 à fls. — de livro Leis
número 1.161

Em 12 de novembro de 1990

Neide Soares FONSECA